



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 362, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, do Senador Eduardo Gomes, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para determinar, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19, a suspensão dos prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), estabelecidos nos termos da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e de seus regulamentos, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)*, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2021.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**JORGINHO MELLO**

**ZEQUINHA MARINHO**

**ANEXO DO PARECER N° 362, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, do Senador Eduardo Gomes, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo).

Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que “dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados”, para prorrogar o prazo de implementação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Fica prorrogado por 3 (três) anos o prazo estabelecido no inciso III do parágrafo único do art. 5º.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.